



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024
Processo Administrativo nº. XXX/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES E A EMPRESA INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR (ICPL) CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NA ALÍNEA “F”, INC. III, ART. 74, LEI 14.133/21.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES**, com sede na Avenida Ângelo Suzano, nº 850, Bairro Centro, Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.228.038/0001/41, neste ato representado por seu presidente, o senhor JOÃO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF - MF 056.274.927-67 e RG nº 1818146/ES, residente à Rua Parajú, nº 123, Sayonara, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (ICPL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, sediado na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **JUSCELINO BRZESKY DOS SANTOS**, Diretor Presidente do ICPL, conforme ato constitutivo anexo a este contrato, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº.....(inserir nº do processo de inexigibilidade para contratação do serviço)..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da inexigibilidade de licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de treinamento periódico, durante 6 (seis) meses, dos servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES, consistindo em um primeiro treinamento, em 2 (dois) dias consecutivos, com 12 (doze) horas de duração, em que o contratado auxilia os agentes públicos a diagnosticarem o cenário atual da estrutura administrativa da Câmara, envolvendo os servidores atuantes no ciclo de compras do órgão (desde o planejamento das contratações até a gestão/fiscalização dos contratos), a reverem sua estrutura administrativa, mapearem suas rotinas internas (com vistas ao máximo aproveitamento), construir normativas personalizadas conforme as necessidades da Câmara e outros 5 (cinco) treinamentos realizados ao longo de 6 (seis) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas, com interstício de 30 (trinta) dias entre um e outro, onde os servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES poderão contar com esclarecimentos adicionais, tudo na forma da tabela abaixo:

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES

Página 1 | 10



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de notório especialista, visando o treinamento presencial e “in loco” de 10 (dez) servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES, para a regulamentação da nova lei de licitações e contratos administrativos em 6 (seis) etapas, sendo um primeiro treinamento de 2 (dois) dias consecutivos com 6h/dia (12h ao todo) e mais 5 (cinco) treinamentos presenciais mensais, “in loco”, com intervalo de 30 (trinta) dias, com 6h/dia cada (30 horas), em uma carga horária total de 42 horas totais de serviço prestado.	Serviço	1	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do efetivo pagamento, recebido em parcela única (pagamento antecipado conforme art. 145, da Lei Federal nº 14.133/21, justificado no item nº 10.14.) pelo Instituto Capacitar para Legislar (ICPL).
- 2.2. Não haverá prorrogação da contratação, na hipótese do art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.3. Detalhes acerca da vigência e prorrogação encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES

Página 2 | 10



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

- 4.1. O profissional que executará o serviço será o notório especialista, Dr. Alexandre Oliveira Santos Amorim, OAB/ES 16.215, por intermédio do Instituto Capacitar para Liderar, que subscreve o presente Termo de Contrato.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por força do art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será feito antecipadamente, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21, por conta da necessidade do órgão e da sensível economia de recursos advinda desta modalidade de contratação, conforme demonstrado no item nº 4 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.3. Os dados para pagamento do Contratado são:

Instituto Capacitar Para Legislar – ICPL
CNPJ Nº 46.984.436/0001-63
SICOOB – 756 - Agência: 4021 -
Conta Corrente: 11.630-0
WhatsApp: (27) 9 9627-7965 (Danilo)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO

- 7.1. O preço inicialmente contratado, conforme item 5.1. do presente Contrato poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação.
- 7.2. Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo, a fim de preservar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 7.3. O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pelo Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada.
- 7.4. Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.
- 7.5. Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo.

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES

Página 3 | 10



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- 7.6. As partes elegem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou outro que vier a substituí-lo, para a revisão a que se refere o item nº 7 deste presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a solicitar proporcionalmente o ressarcimento de valores pagos relativos aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias após o pagamento do serviço, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES

Página 5 | 10



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.17. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Por conta do valor Contratado, do êxito em todos os trabalhos anteriormente realizados em outros entes/entidades/órgãos e por ter honrado todos os compromissos assumidos, inclusive mediante menções abonadoras previstas em atestados de capacidade técnica exarados pelas Câmaras Municipais de Viana e Nova Venécia, além da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, opta-se pela não exigência de prestação de garantia, por parte do Contratado, dada a discricionariedade emanada no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e os aspectos retromencionados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos mesmos itens do tópico 12.2.1. anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.4. a 12.1.7. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 12.2.5. Multa Compensatória:
 - 12.2.5.1. Para os itens 12.1.1. a 12.1.7., de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato.
 - 12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante
 - 12.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
 - 12.2.8. Antes da aplicação da multa e de quaisquer outras penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
 - 12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada extrajudicialmente ou judicialmente, conforme o caso;
 - 12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES

Página 7 | 10



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES

Página 8 | 10



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Nota de Empenho:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, conjuntamente com o contratado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de LINHARES-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sooretama/ES, 10 de julho de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES
CONTRATANTE

JUSCELINO BRZESKY DOS SANTOS (CONTRATADO)
Diretor Presidente
Instituto Capacitar para Liderar - ICPL

TESTEMUNHAS:

1-

2-

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES

Página 10 | 10



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.